PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.455/86.- DE 16 DE OUTUBRO DE 1.986.-

vide Lei 2289/02

Bel. Antonio Castilho Cervantes, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção tributária decorrente da incidência do Imposto Predial Urbano.

Artigo 2º A isenção prevista no artigo anterior aplicar-se-á unicamente às pessoas com idade superior a 65 anos, e aos considerados inválidos e ou portadores de defeito físico ou moléstias que impossibilitem regular atividade profissional.

Artigo 3º A isenção será concedida mediante requerimento do interessado e deverá satisfazer as seguintes condições:

§ 1º Que o imóvel seja destinado exclusivamente à moradia do proprietário.

§ 2º Que seja o único imóvel de propriedade do favorecido

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor em 01.01.87, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 16 de Outubro de 1.986.-

BEL. ANTONIO CASTILHO CERVANTES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA

DR. COLEMAR SANTANA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO